5.6. A execução deverá observar rigorosamente os objetivos de promover o aprendizado prático e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, lógicas e criativas, conforme justificado na necessidade da contratação.

5.7. O valor global para o atendimento desta demanda é de R$ 144.072,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e dois reais), valor este que o Estudo Técnico aponta como compatível com o mercado e com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.394/2023.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Abigail Cristine Hermenegildo.

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Sadi Coletto, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando, número da ordem de compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a ordem de compra (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da empresa, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.5. O Município se reserva o direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes à tarifas bancárias (DOC e/ou TED) referente às operações e/ou pagamentos efetuados aos Fornecedores que não possuírem conta bancária na Instituição Bancária utilizada para efetuar os pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da instituição (SESI) e sua notória especialização técnica para o objeto.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a instituição comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica compatível com o serviço de robótica educacional.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 144.072,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e dois reais).

9.2. Conforme Nota Técnica nº 1 do TCE-SC, a pesquisa de preços foi conduzida mediante uma busca abrangente em fontes confiáveis, visando determinar os valores de mercado. Uma vez caracterizada a contratação por meio de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso XV, para fins de estudo de mercado foram investigados os valores nos portais da transparência de municípios catarinenses que mantêm contratos com Serviço Social da Indústria - SESI para o fornecimento de cursos e formações.

9.3. A memória de cálculo tem como objetivo justificar e demonstrar os preços envolvidos na contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a implementação das oficinas "Maker: Robótica Kids/Baby" no município de Santa Helena. Para garantir a clareza e a conformidade dos valores propostos, foi considerado o valor da hora/aula das oficinas desenvolvidas pelo SESI em outros municípios.

9.4. Os valores apresentados na proposta ao Município de Santa Helena para o ano letivo de 2026 seguem os parâmetros das oficinas Maker Start Kids e Maker Tecnologia Robótica Kids I.

9.5. Esses valores foram cuidadosamente analisados e comparados com os preços praticados em contratos similares e recentes do SESI em outros municípios. A análise técnica demonstrou que os parâmetros para Santa Helena estão em conformidade com os preços de mercado, garantindo uma contratação economicamente vantajosa.

9.6. Para justificar a economicidade, foi realizada uma análise dos preços por hora/aula praticados em municípios que contrataram o SESI para objetos idênticos (Robótica e Maker Kids). Abaixo estão os parâmetros consultados:

- Município de Videira (Contrato 279/2025): Oficina Maker Kids (Robótica e Tecnologia) para 1º e 2º anos.
- Valor por hora/aula: R$ 480,00.
- Município de São Martinho (Contrato 043/2025): Oficina Maker Robótica Básica.
- Valor por hora/aula: R$ 420,00.
- Município de União do Oeste:
- Valor por hora/aula: R$ 507,50.

9.7. Conclusão da Análise: Considerando que a média de mercado para o serviço de Robótica Educacional do SESI gira entre R$ 420,00 e R$ 507,50 por hora/aula, o valor proposto para Santa Helena demonstra-se altamente competitivo, assegurando o cumprimento do princípio da economicidade previsto na Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

10.2. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correm por conta

dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e/ou subsequente:
• Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
• Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
• Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
• Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 89.
• Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
• Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
• Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
• Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 190

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Santa Helena – SC, 11 de fevereiro de 2026.

CLAUDIR LUIZ SALERNO:60522801900
Assinado de forma digital por CLAUDIR LUIZ SALERNO:60522801900
Dados: 2026.02.11 16:45:37 -03'00'

CLAUDIR LUIZ SALERNO
Prefeito Municipal – Em exercício

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICIPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Feliciano, 476, inscrita no CNPJ n° 80.912.140/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIR LUIZ SALERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 605.***.***-00 e carteira de identidade n° 1.8***52, residente e domiciliado na Linha Liberdade Interior, s/n, na cidade de Santa Helena - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI São Miguel do Oeste),** Associação Civil de Direito Privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.777.341/0477-15, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **JARDEL CARMINATTI,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 758.***.***-34, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 06/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 15/2026,** instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO INCLUSO,PARA ALUNOS DAS TURMAS DA PRÉ-ESCOLA, DO PRIMEIRO E SEGUNDO ANO MATUTINO E VESPERTINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM PERIODO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, PARA MINISTRAR CURSO DE EDUCAÇÃO MAKER START KIDS PRE ESCOLAR E MAKER TECNOLOGIA ROBÓTICA KIDS I, QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO ANO LETIVO DE 2026.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2026, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CURSO DE EDUCAÇÃO MAKER START KIDS (PRÉ-ESCOLA):** Oficina pedagógica para até 25 alunos por turma. Atendimento de **02 turmas** (01 matutina e 01 vespertina). Carga horária de 58 horas, divididas em 80 aulas/ano (02 aulas de 43 minutos por semana). Incluso profissional capacitado, material didático e acompanhamento pedagógico..	UN	02	R$ 24.012,00	R$ 48.024,00
2	**CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS I (1º E 2º ANOS):** Oficina de robótica para até 25 alunos por turma. Atendimento de **04 turmas** (02 matutinas e 02 vespertinas). Carga horária de 58 horas, divididas em 80 aulas/ano (02 aulas de 43 minutos por semana). Incluso profissional capacitado, material didático e acompanhamento pedagógico.	UN	04	R$ 24.012,00	R$ 96.048,00
VALOR TOTAL				**R$ 144.072,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

3.2. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correm por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e/ou subsequente:

• Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
• Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
• Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
• Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 89.

• Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
• Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
• Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
• Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 190

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado é de R$ 144.072,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e dois reais), sendo que o valor por hora/aula será de R$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) a serem pagos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme as quantidades de aulas prestadas no mês.

4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação e conferência das notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

4.4. As notas fiscais ou documentos que acompanharem para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório tem o término previsto para 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente Dispensa deverá ser iniciado no mês de fevereiro de 2026, em data a ser definida com a Secretaria de Educação, com término previsto para dezembro de 2026.

9.2. As oficinas serão destinadas aos alunos das turmas de Pré-Escolar, 1º e 2º anos da rede municipal de ensino que frequentarão a Escola em Tempo Integral.
• O quantitativo de turmas e alunos deverá observar o cronograma avaliado pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação.
• As atividades ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, conforme a organização das turmas em tempo integra.

9.3. O serviço deverá ser prestado de forma **presencial**, nos locais indicados pela Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/SC, incluindo o fornecimento de material didático.

9.4. A carga horária total e a distribuição dos encontros deverão seguir rigorosamente o cronograma e a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria.

9.5. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do SESI, código de cotação: CRM-0025416-D7N4.

9.6. A execução deverá observar rigorosamente os objetivos de promover o aprendizado prático e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, lógicas e criativas, conforme justificado na necessidade da contratação.

9.7. O valor global para o atendimento desta demanda é de **R$ 144.072,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e dois reais)**, valor este que o Estudo Técnico aponta como compatível com o mercado e com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.394/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,

inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Santa Helena a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo

excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a ordem de compra, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.8. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".